

# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**



Órgão Oficial do Município

Dia 04 de Abril de 2022 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

N°2330



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1799, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Institui no âmbito do Município de Monte Carmelo o "Dia da Mulher Empreendedora", incluindo-o no calendário oficial do município."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a

Art. 1º Fica instituído no Município de Monte Carmelo o "Dia da Mulher Empreendedora".

Parágrafo único. O "Dia da Mulher Empreendedora" será comemorado anualmente no dia 17 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 29 de março de 2022.

## **PAULO RODRIGUES ROCHA**

Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA** Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





## DECRETO Nº 2525, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Estabelece dias de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo/MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo/MG,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 336, de 25 de junho de 2001, que alterou a redação da Lei Municipal nº 324, de 09 de maio de 2001, estabelecendo a Sexta-feira da Paixão como feriado municipal em Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que no calendário de 2022 a Sexta-feira da Paixão será relembrada em 15 de abril;

CONSIDERANDO que a Portaria ME nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia/Gabinete do Ministro, divulgou como dia de feriado nacional a data de 15 de abril (art. 1º, V);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, com redação dada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, declara como feriado nacional o dia 21 de abril;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida lei estabelece que "só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis";

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 5.428/2021, dispôs sobre a suspensão do expediente forense no dia 22 de abril de 2022:

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos como dias de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assegurada a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis, a critério das autoridades competentes:

I-14 de abril de 2022 (quinta-feira); II - 22 de abril de 2022 (sexta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 29 de março de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA** Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2526, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a aposentadoria da servidora Carmen de Fatima Vieira Santos por idade."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica,

Art. 1º Fica aposentado(a) por idade, conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99 e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o(a) servidor(a) Carmen de Fatima Vieira Santos, matrícula 2437, ocupante do cargo de PEB-I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/03/2022.

Monte Carmelo/MG, 01 de abril de 2022.

## **PAULO RODRIGUES ROCHA**

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

## **IOLANDA GOMES SUNAHARA** Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





DECRETO Nº 2527, DE 01 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a aposentadoria do(a) servidor(a) Lecio Mundim Resende por idade."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica,

Art. 1º Fica aposentado(a) por idade, conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99 e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o(a) servidor(a) Lecio Mundim Resende, matrícula 18473, ocupante do cargo de Apostilhamento Chefe de Departamento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Secretaria Agronegócio e Meio Ambiente.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/03/2022.

Monte Carmelo/MG, 01 de abril de 2022.

## **PAULO RODRIGUES ROCHA**

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

## **IOLANDA GOMES SUNAHARA**

Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 11.949, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Exonera servidor(a) que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar ANTONIA DO ESPIRITO SANTO MENEZES LIMA, matrícula 441475, ocupante do cargo de PEM-I, lotado(a) no(a) SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/03/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 01 de abril de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 11.950, DE 01 DE ABRIL DE 2022.** 

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar JESSICA MELO DA SILVA, matrícula 441901, para o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 17/03/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/03/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 01 de abril de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



**PORTARIA Nº 11.951, DE 01 DE ABRIL DE 2022.** 

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Contratar MERLEM FERNANDES, matrícula 441902, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 16/03/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/03/2022.

Monte Carmelo/MG, 01 de abril de 2022.

## PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

## IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





PORTARIA Nº 11.952, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Contratar TIAGO HERNANDES TADEU FERRO DA COSTA, matrícula 441903, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 21/03/2022 a 31/12/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/03/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 01 de abril de 2022.

## **PAULO RODRIGUES ROCHA**

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: DISPENSA nº. 07/2022 – PROCESSO nº 47/2022. Objeto: Referese à Dispensa para a Locação de Imóveis Destinados ao Atendimento da Lei Municipal nº 1363 de 23 de Março de 2017, Conforme artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Partes: Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78, e Locadores: Irmaos Mundim Ltda ME; CNPJ: 13.495.763/0001-00; Valor Mensal: R\$ 4.500,00. Contrato nº 83/2022. Terramaq Empreendimentos Ltda; CNPJ: 28.470.309/0001-64. Valor Mensal: R\$ 6.000,00. Contrato nº 84/2022. Data:28/03/2022. Vigência: 31/12/2022. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda. Data da Habilitação: 28/03/2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado-Presidente da CPL. Data da Ratificação: 28/03/2022. Monte Carmelo, 28 de março de 2022. Ana Paula Pereira, Secretária Municipal da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Departament	CIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda to de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAI DÉBITOS DE IPTU
Av.: Olegário Maciel,	nº 129 – Iº Andar – Bairro: Centro – CEP; 38.500-000	N° 0335/2022
	DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO	(A)
Nome: DENIAMARA RODRIGUES		CPF/CNPJ: 059.814.556-58
Endereço: RUA MATUZALEM DE FR	EITAS CARDOSO, 820 Bairro: JAI	RDIM DOS IPES
Municipio: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38500000	
	DADOS DO IMÓVEL	
Código do imóvel: 4242	Quadra: 24	Lote: 3
Endereço: RUA ESPANHA, 584	Bairro: JARDIM MONTREAL	
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000	
	HISTÓRICO	
identificado, para realizar o pagamento quais serão atualizados até a data EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do r	o de suas prerrogativas, vem por meio desta, NO do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (d do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) iome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo o ADINIMG, ou em qualquer cadastro informativo, pi	oc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, o ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO de Inadimplência em Relação à Administração

LOC	CAL E DATA				
Monte Carmelo – Mina	s Gerais, 25 de M	Março de 2022.	10 200,12		
IDENTIFICAÇÃO DA A	UTORIDADE AD	MINISTRATIVA	4		
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso					
Cargo: Especialista Tributário / 438.968	argo: Especialista Tributário / 438.968				
Assinatura:					
CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIE	BUINTE OU REP	RESENTANTE	LEGAL		
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0335/2022, em	de		de 2022.		
Nome:	lome: CPF/RG:				
Assinatura:					
ESPAÇO RESERVA	ADO AO FISCO	MUNICIPAL			
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0335 /2022		r Alves Soares outos/Matrícula: 4	141.750		



## PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO** ESTADO DE MINAS GERAIS



## ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Cooperação Técnica Nº 59/2021

Processo nº 5070.01.0000141/2019-10

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ENIRE SI CELEBRAIN A COMPANIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — COHAB MINAS E O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista estadual, constituída nos termos da Lei Estadual nº 3.403, de 02/07/65, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social — SEDESE, AGENTE FINANCEIRO DO SISTEMA Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, AGENTE FINANCEIRO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH, com sede em Belo Horizonte - MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita sob CNPI/MF nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Bruno Oliveira Alencar, brasileiro, casado, administrador público, inscrito no CPF nº 1014.218.926-00, portador da Cl nº MG-10.836.117 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante designada COHAB MINAS e o MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO. pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.593.103/0001-78, com sede no endereço , neste ato representado por seu prefeito municipal PAULO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, agente político, estado civil casado, portador do CPF nº 036.258.396-01, residente e domiciliado no Município de Monte Carmelo.

## CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República Federativa do Brasil, no título que versa sobre direitos e garantias ntais, estabelece que a propriedade deve atender à sua função social;
- que a Constituição Estadual, art. 246, caput, dispõe que o poder público adotará instrumentos para efetivar o direito de todos à moradia, em condições dignas, mediante políticas habitacionais que considerem as peculiaridades regionais e garantam a participação da sociedade civil;
- as disposições do Provimento conjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nº 93/2020, de 22 de junho de 2020, que "codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro";
- que, nos últimos 50 anos, a COHAB MINAS entregou mais de 128 (cento e vinte oito) mil unidades habitacionais aos cidadãos mineiros, sendo 60 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Jardim União Carmellitana no Município de Monte Carmelo, tendo sido tal empreendimento declarado de interesse social nos termos da Lei n°900 de 18/10/2010 de homologação do Convênio;
- que devido a rigidez da legislação anterior referente à regularização fundiária, Lei Federal nº 11.977/2006, e entendimentos divergentes dos cartórios de registro de imóveis não foi possível obter a

nto=28749153&infr. 1/14

16/09/2021 10:02

plena regularização dos supramencionados empreendimentos;

- que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientas e orbitos colais que visam à regularização da accontamento incomisco da significación de accontamento incomisco de accontamento de accontame ociais que visma à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- a importância da regularização fundiária como elemento indissociável do desenvolvimento socioeconômico municipal, já que dinamiza a economia local, garante o acesso às principais linhas de crédito, além de permitir o efetivo exercício da função social da propriedade;
- a existência de um expressivo número de famílias que se encontram em situação de insegurança jurídica
- a edição da Lei Federal 13.465 de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310/2018, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana (Reurb) e que tratam de modo mais flexível o tema;
- que a COHAB MINAS nos termos do art. 1º, da Lei 3.403 de 02 de julho de 1965, tem a seu cargo a execução, no Estado de Minas Gerais, do "Plano de Habitação", para as classes de baixa renda;
- que a COHAB MINAS tem, entre suas funções, a promoção da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), visando a legitimação fundiária e a garantia dos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental nos núcleos urbanos informais, nos termos da legislação federal vigente, conforme previsto em
- que o princípio do federalismo cooperativo impõe aos entes federados e às respectivas administrações direta e indireta o dever de atuarem conjuntamente na promoção de políticas públicas de interesse de
- que para os fins da Lei nº 13.465/2017, considera-se "núcleo urbano informal consolidado" o assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com que para os fins da Lei nº 13-805/2017, Considera-se nucleo utraian informa considerado en assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de area interior a fraçao inimina de propriedade do solo, (...)[de caráter] clandestino, irregular ou no qual não 1972, independentemente da propriedade do solo, (...)[de caráter] clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, (...) [sendo] de dificil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das visa de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo MUNICÍPIO" (art. 11, I, II e III);
- que um dos instrumentos para Reurb instituídos pela Lei nº 13.465/17 é a legitimação fundiária, que
  consiste "(...) na forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder
  público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informa consolidado existente em 22 de dezembro de 2016" (art.23); e,

que a Lei nº 13.465/2017 prevê, ainda, que, "para fins da REURB, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parámetros urbanísticos e edilícios" (art. 11, §1º).

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.465 de 2017, o Decreto Federal 9.310 de 2018, a Lei Federal 8.666 de 1993 e a Lei Federal nº 13.303 de 2016, naquilo que couber, mediante as cláusulas e

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a definição das diretrizes, obrigações, prazos e demais questões relacionadas ao processo de regularização fundiária do seguinte núcleo urbano

w.sei.mg.gov.br/se

16/09/2021 10:02

SEI/GOVMG - 24609319 - Termo de Cooperação Técn

 Conjunto Habitacional Jardim União Carmelitana imerso nas matrícula nº 35.833 à 35.839, 35.83 35.856 e 35.859 à 35.867, 35.868 à 35.881 e 35.884 à 35.893 e 35.910 à 35.919, registrada por la companya de de Registro Geral 02, do serviço de registro de Imóveis da comarca de Monte Azul, de progr iedade

vel realizar a titulação de ortos §1º – Considera-se irregular o Conjunto Habitacional que não tenha sido possível rei seus ocupantes, a averbação das edificações e/ou o registro do parcelamento do solo.

629 - Os Anexos I a VII são parte integrante deste TCT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o pleno êxito da regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado descrito na Cláusula Primeira, a regularização será realizada conforme o projeto arquitetônico original com atuação conjunta de todos os envolvidos, obrigando-se, assim, a exercer regularmente as competências que lhe foram onferidas pela Lei nº 13.465/2017, descritas nos itens seguintes.

## I - OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS:

- Auxiliar o MUNICÍPIO no planejamento e execução das ações envoltas à regularização fundiária do(s) núcleo(s) urbano(s) informal(is) descritos na Cláusula Primeira;
- Orientar o MUNICÍPIO quanto aos aspectos legais, formais e técnicos do procedimento de regularização, tendo em vista a legitimidade, a qualidade e a segurança jurídica das ações que serão realizadas:
- 3. Elaborar proposta de Projeto de Regularização Fundiária (P.R.F) a ser encaminhada ao MUNICÍPIO vação, se for o caso, contendo:
- I levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;
- III projeto urbanístico;
- IV memorial descritivo do perímetro do núcleo urbano e do sistema viário;
- V Descrição de Quadras e Lotes (DQL).
- Elaborar, montar e encaminhar ao MUNICÍPIO pasta contendo Oficio com o requerimento de instauração da Reurb, Nota Técnica, Projeto de Regularização Fundiária P.R.F. (quando for o caso) e modelos dos atos administrativos que serão praticados pelo MUNICÍPIO em cada uma das fases estabelecidas pelo art. 28, da Lei Federal nº 13.465/2017. Tal pasta dará subsídio ao ente municípal para executar todo o processo de Regularização Fundiária Urbana até a fase da solicitação do registro da Certidão de Regularização Fundiária (C.R.F.) ao Oficial do Registro de Imóveis da
- 5. Realizar a interface com os órgãos do Estado de Minas Gerais que, de algum modo, forem pa interessada na área a ser regularizada;
- Realizar a interlocução com o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais CORI-MG a fim de solicitar pareceres e intermediação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas do Estado de Minas Gerais: e.
- 7. Sugerir ao MUNICÍPIO respostas às notas devolutivas eventualmente emitidas pelo Cartório de

16/09/2021 10:02

FLS FLS

20

SEI/GOVMG - 24609319 - Termo de Cooperação Técnica

## SHICIPAL DE MON FLS 22

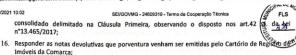
## II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Realizar o procedimento administrativo de REURB conforme estabelecido no art. 28 e ss. Ma\_RMT Federal nº 13.465/2017, observando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste instru
- Instituir a Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana que deverá ser composta, preferencialmente, por assistente social, advogado e engenheiro ou arquiteto para conduzir a regularização fundiária do objeto delimitado na Cláusula Primeira;
- 3. Instaurar o procedimento administrativo de regularização fundiária;
- 4. Classificar a Regularização Fundiária Urbana na modalidade de "Interesse Social" ou de "Interesse Específico", nos termos da legislação vigente;
- 5. Preencher a ficha de cadastro de ocupante (Anexo IV), colher assinaturas do ocupante principal e
- Preencher a ficha de cadastro de ocupante (Anexo IV), colher assinaturas do ocupante principal e do cónjuge/companheiro (se for o caso) para cada unidade habitacional relacionada nos Anexos II e III deste instrumento e juntar documento pessoal dos subscritores;

  Enviar o formulário electrónico disponibilizado por meio do link <a href="https://torns.gle/wFGncYlybSmn6vtB6">https://torns.gle/wFGncYlybSmn6vtB6</a> completando-o como s dados coletados na ficha de cadastro de ocupante (Anexo IV), para cada unidade habitacional do(s) Conjunto(s) Habitacional(is) em regularização, conforme item "e" desta clausula;
- Atualizar o Portal da Regularização Fundiária da Cohab Minas incluindo as fichas de cadastro de ocupantes e os atos administrativos publicados no decorrer do processo de REURB, mantendo atualizado o perfil do empreendimento a ser regularizado;
- Notificar, tanto para os imóveis públicos quanto para os privados, os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 31. § 2º, Lei nº 13.465/2017), se for o caso;
- Considerar o Projeto Arquitetônico original para aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, Considerar o Projeto Arquitecionico diginal para aprovação do Frojeto de Acigonalização fundana, cabendo ao beneficiário numa segunda fase da REURB a retificação da área construída após o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);
- Realizar a análise, assinar projetos urbanísticos e memoriais, providenciar anotação de responsabilidade técnica e, aprovar o Projeto de Regularização Fundiária (R.R.F) do núcleo urbano informal consolidado, com estrita observância dos artigos 35 e ss. da Lei 13.465/2017, se for o
- Atestar a segurança das edificações das unidades habitacionais objeto desta regularização para fins de averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se for o caso, dispensando o habite-se nos termos do art. 60, Lei Federal nº 13.465/2017, se for o caso;
- 12. Colher assinaturas dos ocupantes reconhecidos como legítimos pelo MUNICÍPIO, r conservadados pela COHAB MINAS, durante processo de Reurb, no Contrato de Confissão de Divida com Parcelamento e Instituição de Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel como garantia de pagamento, conforme modelo a ser fornceido e, após, encaminhar as vias originais dos respectivos instrumentos devidamente assinados à COHAB MINAS, se for o caso;
- 13. Efetuar diligências solicitadas pela COHAB MINAS quanto à revisão dos processos de regularização

Pág. 03

- Emitir Certidão de Regularização Fundiária (CRF) do núcleo urbano informal consolidado observado o disposto no art. 41, da Lei nº 13.465/2017;
- Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis, o requerimento de registro da Certidão de Regularização Fundiária CRF e do Projeto de Regularização Fundiária do núcleo urbano informal



- 17. Utilizar os dados pessoais dos contratantes da COHAB MINAS, bem como dos ocupantes dos imóveis a serem regularizados e das pessoas envolvidas no processo de REURB, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;
- Eleger como contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos ITBI o contratante da COHAB MINAS, por meio do contrato de comercialização da unidade habitacional demonstrado pela Companhi Habitação ou não encontrando aquele, eleger o possuidor do imóvel, nos termos do art. 34 do
- Reconhecer a isenção tributária incidente sobre os imóveis objeto da regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto regulamentador nº 9.310/18.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACESSO AO PORTAL DE REGULARIZAÇÃO DA COHAB MINAS

- 1. O Município indicará em até 3 (três) dias úteis da assinatura deste Termo o responsável por companhar a execução da Reurb, mediante preenchimento do Anexo VI deste Termo
- A Cohab disponibilizará acesso ao responsável indicado pelo município que deverá controlar todas as ações e comunicações do município, de forma a garantir o cumprimento do Plano de Trabalho as ações e (Anexo I).
- 3. O responsável indicado deverá utilizar o ambiente do Portal para trocas de inf regularização do (s) conjunto (s) habitacional (is) contidos na cláusula primeira deste instrumento demonstrando o andamento do processo de REURB no MUNICÍPIO, mantendo o perfil do empreendimento atualizado.
- A substituição do responsável pela Reurb no município, em caso de impossibilidade temporária ou definitiva, será feita mediante apresentação de nova comunicação pelo município do anexo VII Substituição de responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL COM GEORREFERENCIAMENTO

A COHAB MINAS poderá contratar o serviço de levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento do (s) Conjunto (s) Habitacional (is) delimitado (s) na Cláusula Primeira deste TCT para compor o Projeto de Regularização Fundiária (P.R.F.), conforme exigência legal, se for o caso. A contratação pela Cohab Minas ocorrerá mediante formalização, pelo MUNICÍPIO, do Termo de solicitação, ncordância - Anexo V, deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

Parágrafo único: Cada partícipe arcará com suas respectivas despesas que advierem do presente

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

16/09/2021 10:02

24

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação funcional/empregaticia com os respectivos PARTÍCIPES, os quais se responsabilizam cada qual por seu corpo técnico, inclusive pelos pagamentos de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, não ensejando em qualquer do responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre os partícipes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação, pode<del>ndo sei</del> prorrogado por necessidade e conveniência das partes e se estiver em consonância com a legislação aplicável à espécie.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novas partes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais, desde que com anuência de todos os PARTÍCIPES, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial do Estado e do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer uma delas, mediante notificação por escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A COHAB MINAS e o MUNICÍPIO farão a publicação do extrato deste TCT no órgão oficial de imprensa no âmbito estadual e municipal respectivamente ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo primeiro: Fica vedado aos participes utilizar nomes, símbolos e ou imagens que caracterizem promoção pessoal em razão deste instrumento e do procedimento de regularização fundiária, devendo ser observado, a todo o momento, os limites legais para a prática do ato, em especial aqueles afetos à legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento e que não puderem ser resolvidos de comum acordo.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de

de 2021.

Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

#### PAULO RODRIGUES ROCHA sei.mg.gov.br

Prefeito do Município de Monte Carmelo

TESTEMUNHAS:

Ioão Luiz Soares - CPF: 028,941,216-10

Grazielle Campos Reis do Carmo - CPF: 012.043.716-36

#### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

#### 1) DADOS CADASTRAIS

1.1) Partícipe:

Razão Social: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS

CNPJ: 17.161.837/0001-15

Tipo: Sociedade anônima de economia mista estadual / Gestor e agente financeiro do Fundo Estadual de Habitação – FEH e do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

Endereço: Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Edifício Gerais – 14º Andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG.

CEP: 31.630-901

Representante Legal: Bruno Oliveira Alencar / CPF: 014.218.926-00

Cargo: Diretor/Presidente

Telefone: (31)3915-1057

E-mail: presidencia@cohab.mg.gov.br

#### 1.2) Partícipe:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

CNPJ: 18.593.103/0001-78

Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº272 - Centro – Monte Carmelo/MG

SEI/GOVMG - 24609319 - Termo de Coo

Representante Legal: Paulo Rodrigues Rocha / CPF: 036.258.396-01

Cargo: Agente político

Telefone: (34) 3842-5880

E-mail: gabinete3@montecarmelo.mg.gov.br



## 2) DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1) Objeto: Constitui objeto do presente plano de trabalho a regularização fundiária urbana do núcleo

- Conjunto Habitacional Jardim União Carmelitana imerso nas matrícula nº 35.833 à 35.839, 35.847 à 35.856 e 35.859 à 35.867, 35.868 à 35.881 e 35.884 à 35.893 e 35.910 à 35.919, registrada no Livro de Registro Geral 02, do serviço de registro de imóveis da comarca de Monte Azul, de propriedade
- 2.2) Público Alvo: Contratantes e Ocupantes de unidades habitacionais empreendidas pela COHAB MINAS no conjunto habitacional especificado no item 2.1 Objeto.
- 2.3) Dos membros designados para acompanhamento dos trabalhos:

Cada ente convenente indicará pelo menos um servidor para acompanhar a execução deste TCT.

- I Dos membros da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais que acompanharão a execução do presente termo de cooperação técnica (nome, telefone e e-mail para contato):
- 1. Grazielle Campos Reis do Carmo grazielle.reis@cohab.mg,gov.br tel.: (31) 99260 1809
- 2. Renata Maia Mingote renata.mingote@cohab.mg.gov.br tel.: (31) 99166 4810
- 3. Salete de Oliveira salete.oliveira@cohab.mg,gov.br tel.: (31) 99357 1102
- II Do membro do Município que acompanhará a execução do presente termo de cooperação técnica (nome, telefone e e-mail para contato):
- O Município indicará o responsável por acompanhar a execução da Reurb mediante preenchin do Anexo VI, parte integrante deste TCT.

## 2.4) Meta:

Executar a regularização fundiária do conjunto habitacional delimitado no objeto deste Plano de Trabalho (item 2.1) no prazo pactuado no cronograma de execução, item 5.1.

## 2.5) Do tempo estimado:

a) Para empreendimento <u>sem registro de loteamento, sem averbação de edificação e titulação dos ocupantes/adquirentes</u> no Cartório de Registro de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis (cronograma item 5.1.1) - o prazo mínimo estimado, considerando a não interrupção do cronograma de execução é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TCT até a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – C.R.F.

b) Para empreendimento <u>com registro de loteamento e sem averbação de edificação e titulação dos ocupantes/adquirentes no Cartório de Registro de Imóveis (cronograma item 5.1.2) - o prazo mínimo estimado, considerando a não interrupção do cronograma de execução é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TCT até a emissão da Certidão de Regularização Fundária – C.R.F;</u>

## 3) DAS DESPESAS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

SEI/GOVMG - 24609319 - Termo de Coope

27

4) DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO Este instrumento terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogado por necessidade e conveniência das partes e se estiver em consonância co aplicável à espécie.

5) DA EXECUÇÃO

FLS

O processo de regularização fundiária do(s) Conjunto(s) Habitacional(is) identificado(s) no item 2.1 deste Plano de Trabalho encontra-se detalhado no Cronograma de Execução — Detalhamento das etapas - item 5.1, indicando a etapa, atividade, responsável pela realização e prazo a ser observado.

## 5.1) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETALHAMENTO DAS ETAPAS

A definição em seguir o cronograma apresentado no item 5.1.1 - Para empreendimento sem registro de loteamento, sem averbação de edificação e titulação dos ocupantes/adquirentes ou no item 5.1.2 - Para empreendimento com registro de loteamento e sem averbação de edificação e titulação dos ocupantes/adquirentes é dada pela situação de regularização do empreendimento em questão no momento da assinatura do presente TCT.

[1] ADI 5356, Rel. Min. Edson Fachin, Red. p/acórdão Min. Marco Aurélio, julg. em 3.8.2016.

5.1.1) PARA EMPREENDIMENTO SEM REGISTRO DE LOTEAMENTO, SEM AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DOS OCUPANTES/ADQUIRENTES:

ETAPA	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	PRAZO
1	MUNICIPIO	Preencher o anexo VI do TCT – Termo de indicação do responsável pela Reurb no município. 2) Encaminhar via Sei o anexo VI preenchido.	Até 3 (três) dias úteis a partir da assinatura do TC1
2	СОНАВ	Cadastrar e disponibilizar o acesso ao Portal da REURB ao servidor indicado pelo Município para acompanhar a execução do processo de regularização no município. 2) Disponibilizar a pasta da Reurb no Portal de Regularização.	Até 3 (três) dias a partir da entrega pelo município do anexo VI do TCT – Termo de indicação do responsável.
3	MUNICÍPIO	Publicar o Decreto que institui e o ato que nomeia a Comissão Municipal de Reurb-S (Anexos VII e VIII da pasta da Reurb). 2) Preencher e assinar o Anexo VI do TCT com a indicação do responsável por acompanhar a Reurb no Municipio.	Até 3 (três) dias a partir da assinatura do TCT.
	MUNICÍPIO	Incluir o Decreto e a Portaria que instituem e nomeiam a Comissão Municipal de Reurb-S (Anexos VII e VIII da pasta de Reurb), bem como o Anexo VI do TCT (preenchidos na Etapa 1) no Portal de Regularização da COHAB.	Até I (um) dia da data da publicação do Decreto e da Portaria que nomeia a Comissão.

rvore\_visualizar&id\_documento=28749153&infr... 9/14

09/2021 10:02		SEI/GOVMG - 24609319 - Termo de Coo	peração Técnica	
5	MUNICÍPIO	Fazer o levantamento cadastral dos ocupantes: Preencher a ficha de cadastro de ocupante (Anexo IV) e o formulário eletrônico disponibilizado no link https://forms.gle/wFOneYLyb5mn6vtB6	Até 30 (trinta) dias a partida assinatura do TCT.	
6	MUNICÍPIO	Atualizar o Portal da Regularização Fundiária da Cohab Minas incluindo as fichas de cadastro de ocupantes e os respectivos documentos juntados, conforme orientação do Anexo IV – Ficha de cadastro de Ocupante.	Até 5 (cinco) dias a partir da finalização da Etapa 4.	
7	MUNICÍPIO	Fazer buscas imobiliárias e notificar titulares de domínio, confinantes e interessados (art. 24, 1°, Dec. 9.310/18).	Até 40 (trinta) dias corridos, após disponibilização no Portal da Regularização da pasta da Reurb pela COHAB MINAS, se for o caso.	
8	MUNICÍPIO	Providenciar assinaturas nos projetos urbanísticos de REURB, memoriais descritivos e ART ou RRT, se for o caso. Atualizar o Portal da Regularização.	Até 10 (dez) dias após findar o prazo de resposta da notificação.	
9	MUNICÍPIO	Preencher Anexo IX (Decisão de conclusão da Reurb-S) e incluir a minuta no Portal da Regularização. 2) Entrar em contato com a Cohab Minas.	Até 5 (cinco) dias após findar o prazo de resposta da notificação.	
10	сонав	Validar Anexo IX (Decisão de conclusão da Reurb-S da pasta de Reurb), no Portal de Regularização Fundiária.	Até 3 (três) dias após cumprimento da Etapa 8.	
11	MUNICÍPIO	Colher assinatura e publicar no meio oficial do MUNICÍPIO o Anexo IX (Decisão de conclusão da Reurb-S- da pasta de Reurb),).	Até 3 (três) dias após validação da minuta do Anexo IX pela COHAB MINAS.	
12	MUNICÍPIO	Preencher (os Anexos X, XI e XII, da pasta de Reurb),, inserir no Portal de Regularização, fazer contato com a Cohab informando e aguardar validação da Cohab.	Até 5 (cinco) dias após validação da minuta do Anexo IX pela COHAB MINAS.	
13	СОНАВ	(Validar Anexos X, XI e XII da pasta de Reurb),	Até 3 (três) dias após inclusão dos anexos da Etapa 13 (X, XI e XII) preenchidos no Portal de regularização.	

the same of the same at the same of the sa	
https://www.sel.mg.gov.br/sel/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=28749153∫	10/14

8/09/2021 10:02		SEI/GOVMG - 24609319 - Termo de Cooperação Técnica		
14	MUNICÍPIO	Colher assinaturas nos( Anexos X, XI e XII da pasta de Reurb),.	Até 2 (dois) dias após validação pela Cohab Minas.	FLS
15	MUNICÍPIO	Montar a pasta da Reurb-S do empreendimento para levar a registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI). A pasta deve conter os Anexos na seguinte ordem: (i) Anexo XII, (ii) Anexo XI,	Até 2 (dois) dias após colher assinatura.	All Ba
16	MUNICÍPIO	Solicitar o registro da Reurb-S, protocolando a pasta montada no Cartório de Registro de Imóveis.	Até 2 (dois) dias após colher assinaturas nos Anexos X, XI e XII.	(200)

17	CARTÓRIO	Analisar a solicitação municipal.	Até 15 (quinze) dias, após o recebimento do Requerimento de registro de C.R.F o cartório poderá emitir nota de devolução.
18	CARTÓRIO	Praticar atos tendentes ao registro.	Até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.
19	MUNICÍPIO	Tomar providências para atender a Nota de Exigência, se for o caso.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Exigência.
20	CARTÓRIO	Emitir matrícula individualizada para as unidades habitacionais objeto da Reurb-S.	an Gnables, So do Piego 4
21	MUNICÍPIO	Atualizar o Portal da Regularização Fundiária incluindo as matrículas individualizadas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis – CRI.	Até 3 (três) dias da emissão das matrículas individualizadas pelo CRI.

5.1.2) PARA EMPREENDIMENTO COM REGISTRO DE LOTEAMENTO E SEM AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DOS OCUPANTES/ADQUIRENTES:

ETAPA	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	PRAZO
1	MUNICÍPIO	Preencher o anexo VI do TCT – Termo de indicação do responsável pela Reurb no município. 2) Encaminhar via Sei o anexo VI preenchido.	Até 3 (três) dias úteis a partir da assinatura do TCT.

9/2021 1	0:02	SEI/GOVMG - 24609319 - Termo de Coop	arante Tárnica
2	СОНАВ	the second second	Até 3 (três) dias a partir da assinatura do TCT.
3	MUNICÍPIO	Publicar o Decreto que institui e o ato que nomeia a Comissão Municipal de Reurb-S (Anexos VII e VIII da pasta da Reurb). 2) Precencher e assinar o Anexo VI do TCT com a indicação do responsável por acompanhar a Reurb no Municipio.	Até 3 (três) dias a partir da assinatura do TCT.
4	MUNICÍPIO	Incluir o Decreto e a Portaria que instituem e nomeiam a Comissão Municipal de Reurb- S (Anexos VII e VIII da pasta de Reurb), bem como o Anexo VI do TCT (preenchidos na Etapa I) no Portal de Regularização da COHAB.	Até I (um) dia da data da publicação do Decreto e da Portaria que nomeia a Comissão.
5	MUNICÍPIO	Fazer o levantamento cadastral dos ocupantes: Preencher a ficha de cadastro de ocupante (Anexo IV) e o formulario eletrônico disponibilizado no link tutps://forms.gle/wFOncYLyb5mn6vtB6	Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TCT.
6	MUNICÍPIO	Atualizar o Portal da Regularização Fundiária da Cohab Minas incluindo as fichas de cadastro de ocupantes e os respectivos documentos juntados, conforme orientação do Anexo IV – Ficha de cadastro de Ocupante.	Até 5 (cinco) dias a partir da finalização da Etapa 4.
7	MUNICÍPIO	Providenciar o anexo IX e publicar. Atualizar o Portal da Reurb.	Até 3 (três) dias após a Etapa 5.
8	MUNICÍPIO	Preencher o Anexo X (Decisão de conclusão da Reurb-S) e incluir a minuta no Portal da Regularização. 2) Entrar em contato com a Cohab Minas.	Até 05 (cinco) dias após Etapa 5.
9	СОНАВ	Validar o Anexo X (Decisão de conclusão da Reurb-S) no Portal de Regularização Fundiária.	Até 3 (três) dias após cumprimento da Etapa 7.
10	MUNICÍPIO	Colher assinatura e publicar no meio oficial do MUNICÍPIO o (Anexo X da pasta de Reurb), (Decisão de conclusão da Reurb-S).	Até 3 (três) dias após validação da minuta do Anexo X pela COHAB MINAS.

Preencher (Ancros XI, XII e XIII da pasta de Reurb), inserir no Portal de Regularização, fuzer contato com a Coliabe e laguardar validação da Cohab. MUNICÍPIO FLS 31 Até 5 dias após inclusão dos Anexos XI, XII e XIII preenchidos no Portal de regularização. Validar (Anexos XI, XII e XIII da pasta de 12 СОНАВ Até 2 (dois) dias após validação pela Cohab Minas. Colher assinaturas nos (Anexos XI, XII e XIII da pasta de Reurb) MUNICÍPIO Montar a pasta da Reurb-S do empreendimento para levar a registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI). A pasta deve conter os Anexos na seguinte ordem: (i) Anexo XIII, (ii) Anexo XI, (iii) Anexo XII. Até 2 (dois) dias após colher assinatura. MUNICÍPIO Solicitar o registro da Reurb-S, protocolando a pasta montada no Cartório de Registro de Imóveis. Até 2 (dois) dias após colher assinaturas nos Anexos XI, XII e XIII. MUNICÍPIO

16	CARTÓRIO	Analisar a solicitação municipal.	Até 15 (quinze) dias, após o recebimento do Requerimento de registro de C.R.F o cartório poderá emitir nota de devolução.
17	CARTÓRIO	Praticar atos tendentes ao registro.	Até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.
18	MUNICÍPIO	Tomar providências para atender a Nota de Exigência, se for o caso.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Exigência.
19	CARTÓRIO	Emitir matrícula individualizada para as unidades habitacionais objeto da Reurb-S.	
20	MUNICÍPIO	Atualizar o Portal da Regularização Fundiária incluindo as matrículas individualizadas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis – CRI.	Até 3 (três) dias da emissão das matrículas individualizadas pelo CRI.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Rodrigues Rocha, Prefeito Municipal, em 11/02/2021, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1

ento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=28749153&inf... 13/14



Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



seil 🖯

Documento assinado eletronicamente por Grazielle Campos Reis, Gestora de Inclativa, em 11/02/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de Julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Soares, Lider de Eixo,** em 11/02/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, 5 19, do <u>Decreto nº 47.222. de 26 de</u> iulho de 2017.



mento assinado eletronicamente por **Bruno Oliveira Alencar, Presidente,** em 18/02/2021, às 4, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>. de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://lsel.mg.gov.br/sel/controlador\_externo.php2">http://lsel.mg.gov.br/sel/controlador\_externo.php2</a> acaesdocumento conferiráid orgao acesso externo=0, informando o código verificador 24609319 e o código CRC 09F70E42.



## Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Praça Getúlio Vargas, 272 - Centro Monte Carmelo - Minas Gerais

Departamento de Regularização Fundiária

## RETIFICAÇÃO

## PROCEDIMENTO Nº 02/2021

MATRÍCULA (S) N° 35.833 a 35.839; 35.847 a 35.856, 35.859 a 35.867; 35.868 a 35.881, 35.884 a 35.893 e 35.910 a 35.919.

PROPRIETÁRIO: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

A Comissão Municipal para regularização fundiária instituída pelo Decreto 2471/2021 e nomeada pela Portaria 11574/2021 retifica a informação de propriedade das 60 unidades habitacionais que constituem o Conjunto Habitacional Jardim União Carmelitana: nos anexos VII – Instauração da Reurb, VIII – Classificação da Reurb e IX – Justificativa de Dispensa do Projeto de Regularização Fundiária onde lê-se propriedade do município de Monte Carmelo, leia-se propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas.

Monte Carmelo, 16 de março de 2021

Bolimar Luciano de Oliveira Analista de Planejamento Regularização Fundiária Matrícula: 438516

> Bolimar Luciano de Oliveira Presidente da Comissão

Gilleardy Gadiel Rodrigues Fernand Engenheiro

Karoliny Aparecida Machado Assistente Social



### Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG

## PROCEDIMENTO Nº 02/2021

MATRÍCULA(S) N° 35.833 a 35.839; 35.847 a 35.856, 35.859 a 35.867; 35.868 a 35.881, 35.884 a

PROPRIETÁRIO: Município de Monte Carmelo

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada Cohab Minas e Colégio Registral Imobiliário do Estado de Minas Gerais, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb - S) do Conjunto Habitacional Jardim União Carmelitana, com 60 (sessenta) unidades habitacionais, localizadas no Município de Monte Carmelo e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Não há necessidade de realizar notificações, já que o núcleo se encontra devidamente parcelado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca

Esclareço que, o local objeto da REURB requerida pelos legitimados qual seja, Conjunto Habitacional Jardim União Carmelitana, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação da construção e a titulação dos beneficiários e, que, por estes motivos faz-se dispensado a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe o art. 21, §2°, inciso II, do Decreto nº 9.310/18.

Insta informar também que, durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Conjunto Habitacional supramencionado é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art. 31, §1°, do Decreto nº 9.310/18, fatos estes que corroboram com a dispensa do Projeto de Regularização Fundiária e ratificam a desnecessidade de intervenções a serem executadas

Além do mais, dispensa-se o estudo técnico ambiental pois as unidades habitacionais não se encontram localizadas em área de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais, conforme art. 4°, § 4°, do Decreto nº 9.310/2018.

Salienta-se que, os legitimados requereram a averbação das edificações no procedimento de Reurb-S, dos lotes de 01 a 07 da quadra 01 (matrículas 35.833 a 35.839); lotes 06 a 15 e 18 a 26 da quadra 02 (matrículas 35.847 a 35.856 e 35.859 a 35.867); lotes 01 a 14 e 17 a 26 da quadra 03, (matrículas 35.868 a 35.881 e 35.884 a 35.893); lotes 17 a 26 da quadra 04, (matrículas 35.910 a

18.993,103.000178 - Praça Gentilio Gent



## Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG

35,919), Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo /MG, no Livro 02 - Registro Geral, sendo: 60 unidades com área de 36,27m² (trinta e seis virgula vinte e sete metros quadrados), todas situadas no Conjunto Habitacional Jardim União Carmelitana, no município de Monte Carmelo/MG, erigidas nos respectivos lotes na forma descrita no Projeto arquitetônico e na Descrição de quadras e lotes - DQL, independentemente de apresentação de habite-se e de certidão negativa do INSS, nos termos do art. 68 e 72 do Decreto nº 9.310/2018. Neste caso, está sendo encaminhado o habite-se referentes as unidades habitacionais supramencionadas.

Quanto aos ocupantes SEM OBRIGAÇÕES PENDENTES com a Cohab Minas, estes estão devidamente identificados às folhas 12 à 15, 17 e 34 à 38, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Em relação às unidades habitacionais objeto de comercialização pela Cohab Minas vinculadas a Contratos de compra e venda COM OBRIGAÇÕES PENDENTES, estes imóveis restarão regularizados em nome da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, nos termos do art. 67 §2°, do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social - Reurh-S, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/17.

Monte Carmelo/MG, 17 de Dezembro de 2021.

de Ofiveira

de Ofiveira

de Ofiveira

de Ofiveira

de Ofiveira

Assistante Social

CRESS 2 To 10 Registante

ARREL

Luciano de Oliveira

Karoliny Royando

Karoliny Aparecida Machado

Karoliny Aparecida Machado

Presidente da Comissão Assistente Social

Gilleardy Gadiel Rodrigues Fernandes Engenheiro Gilleardy G. R. Fernandes Engenheiro CMI GREA: 213.19770-MG

CNPJ 18.593.103.0001/78 - Praça Getulio Vargas, n° 272 - Bairro: Centro - Cep: 38500-000 Telefone (34) 3842-5739 e-mail: gabinete3@montecarmelo.mg.gov.hr

## **EXPEDIENTE**

## **DIÁRIO OFICIAL** DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: JEANNE CRISTINA COSTA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 270

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br